

TERMO DE ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA
FECESP X SINCODIV - 2004/2006

REF.: PROCESSO DRT/SP Nº 46219.33076/04-07

Por este instrumento e na melhor forma de Direito:

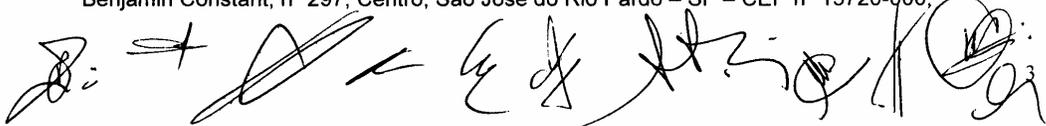
a) de um lado, como representante da categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECESP**, doravante simplesmente denominada **FECESP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da **Carta Sindical - Processo MITC/DNT nº 156.95/1942 e do CNPJ/MF nº 61.669.313/0001-21**, com sede na Rua Mituto Mizumoto, nº 320, Liberdade, São Paulo/SP, CEP nº 01513-010, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. Paulo Fernandes Lucania**, portador do **CPF/M F nº 159.237.978-87**, e assistida por seu advogado **Dr. Galdino Monteiro do Amaral**, inscrito na **OAB/SP sob nº 57.434**, também representando 58 (cinquenta e oito) Sindicatos filiados, doravante simplesmente denominados **SINDICATOS** e a seguir nomeados: **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana - CNPJ nº 60.714.581/0001-55 e Registro Sindical - Processo nº 46000.003976/96**, com sede na Rua Fortunato Faraone, nº 394, Bairro Girassol, Americana - SP - CEP nº 13465-660; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba - CNPJ nº 43.763.101/0001-27 e Carta Sindical - Processo MTIC nº 817.178/49**, com sede na Rua Bandeirantes, nº 800, Centro, Araçatuba - SP - CEP nº 16010-090; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara - CNPJ nº 43.976.430/0001-56 e Carta Sindical - Processo MTIC nº 113.712/56**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara - SP - CEP nº 14810-095; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis, CNPJ nº 44.373.355/0001-00 e Carta Sindical - Processo MTPS nº 123.812/63**, com sede na Rua Brasil, nº 30, Centro, Assis - SP - CEP nº 19800-100; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré - CNPJ nº 57.268.120/0001-91 e Registro Sindical - Processo nº 24000.004227/92**, com sede na Rua Pernambuco, nº 1769, Centro, Avaré - SP - CEP nº 18701-180; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos - CNPJ nº 52.381.761/0001-34 e Carta Sindical - Processo MTB nº 24440.47432/85**, com sede na Av. Treze, nº 635, Centro, Barretos - SP - CEP nº 14780-270; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru - CNPJ nº 45.031.531/0001-80 e Carta Sindical - Processo MTIC nº 518.027/47**, com sede na Rua Batista de Carvalho, nº 677, Centro, Bauru - SP - CEP nº 17010-001; **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Bebedouro e Região - CNPJ nº 60.253.689/0001-98 e Registro Sindical - Processo nº 46010.001519/95**, com sede na Rua Alfredo Ellis, nº 68, Centro, Bebedouro - SP - CEP nº 14700-160; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu - CNPJ nº 45.525.920/0001-61 e Carta Sindical - Processo MTIC nº 167.011/54**, com sede na Rua visconde do Rio Branco, nº 170, Centro, Botucatu - SP - CEP nº 18601-600; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista - CNPJ nº 45.625.324/0001-53 e Carta Sindical - Processo MTIC nº 3820/43**, com sede na Rua Coronel Assis Gonçalves, nº 774, Centro, Bragança Paulista - SP - CEP nº 12900-480; **Sindicato dos**



Empregados no Comércio de Campinas – CNPJ nº 46.106.779/0001-25 e Carta Sindical – Processo MTIC nº 5.032/41, com sede na Rua General Osório, nº 883, 6º andar, Centro, Campinas – SP – CEP nº 13010-111; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região – CNPJ nº 02.592.586/0001-56 e Registro Sindical – Processo nº 46000.009586/97**, com sede na Av. Brasil, nº 587, Bairro Sumaré, Caraguatatuba – SP – CEP nº 11661-200; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva – CNPJ nº 47.080.429/0001-08 e Carta Sindical – Processo MTIC nº 460056/46**, com sede na Rua Minas Gerais, nº 331, Centro, Catanduva – SP – CEP nº 15800-210; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região, CNPJ nº 05.284.220/0001-08, e Registro Sindical – Processo nº 46000.006639/02-70**, com sede na Av. Brasil, nº 21 - Jardim Central - Cotia - SP, CEP nº 06700-270; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro – CNPJ nº 47.438.254/0001-50 e Carta Sindical – Processo MTIC nº 827.373-50/50**, com sede na Av. Nesralla Rubez, nº 913, Centro, Cruzeiro – SP – CEP nº 12701-000; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena – CNPJ nº 64.615.404/0001-72 e Registro Sindical – Processo nº 24000.005800/91**, com sede na Rua Messias Ferreira da Palma, nº 454, Centro, Dracena – SP – CEP nº 17900-000; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis – CNPJ nº 49.678.527/0001-69 e Carta Sindical – Processo nº 312.082/76**, com sede na Av. dos Arnaldos, nº 1138, Centro, Fernandópolis – SP – CEP nº 15600-000; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca – CNPJ nº 47.986.559/0001-04 e Carta Sindical – Processo MTPS nº 105.106/64**, com sede na Rua Couto Magalhães, nº 2261, Centro, Franca – SP – CEP nº 14400-020; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça – CNPJ nº 48.211.403/0001-06 e Carta Sindical – Processo MTPS nº 175.413/63**, com sede na Rua Heitor Penteado, nº 344, Centro, Garça – SP – CEP nº 17400-000; **Sindicato dos Comerciantes de Guaratinguetá – CNPJ nº 61.882.098/0001-42 e Registro Sindical – Processo nº 24000.000826/92**, com sede na Rua Vigário Martiniano, nº 30, Centro, Guaratinguetá – SP – CEP nº 12501-060; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, CNPJ nº 49.088.818/0001-05 e Carta Sindical – Processo nº 213.262/63**, com sede na Rua Morvam Figueiredo, nº 73 - 7º andar - sala 71/73 - Centro - Guarulhos - SP - CEP nº 07090-010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região – CNPJ nº 58.976.978/0001-73 e Registro Sindical – Processo nº 46000.000680/99**, com sede na Rua Virgílio de Resende, nº 836, Centro, Itapetininga – SP – CEP nº 18200-180; **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Itapeva – CNPJ – nº 58.978.651/0001-30 e Registro Sindical – Processo nº 24440.010994/89**, com sede na Rua Santana, nº 269, Centro, Itapeva – SP – CEP nº 18400-010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira, CNPJ nº 67.171.710/0001-55 e Registro Sindical – Processo nº 46010.002469/92**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 29, Centro, Itapira – SP – CEP nº 13974-340; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu – CNPJ nº 66.841.982/0001-52 e Registro Sindical – Processo nº 24000.005482/92**, com sede na Rua 21 de abril, nº 213, Centro, Itu – SP – CEP nº 13300-210; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava – CNPJ nº 66.992.587/0001-70 e Registro Sindical – Processo nº 24000.007642/92**, com sede na Rua Capitão Francisco Cândido de Souza, nº 45, Centro, Ituverava – SP – CEP nº 14500-000; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal – CNPJ nº 50.386.226/0001-40 e Carta Sindical – Processo nº 19.221/44**, com sede na Rua 24 de Maio, nº 561, Caixa Postal 167, Centro, Jaboticabal – SP – CEP nº 14870-350; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí – CNPJ nº 45.217.742/0001-01 e Carta Sindical – Processo MTPS nº 319.823/73**, com sede na Rua Batista Scavone, nº 272, Jd. Leonídia, Jacareí – SP – CEP nº 12300-130; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales – CNPJ nº 48.307.128/0001-29 e Carta Sindical – Processo MTb nº 316.786/80**, com sede na Rua Dezesseis, nº 2669, Centro, Jales – SP – CEP nº 15700-000; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú – CNPJ nº 54.715.206/0001-27 e Registro Sindical – Processo nº 24000.005640/92**, com sede na Rua Cônego Anselmo Walvekens, nº 281, Centro, Jaú – SP – CEP nº 17201-250; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiá – CNPJ nº 50.981.489/0001-06 e Registro Sindical – Processo nº 46000.010058/01-51**, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 682, Centro, Jundiá – SP – CEP nº 13201-340; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira – CNPJ nº 56.977.002/0001-90 e Registro Sindical – Processo nº 46000.008136/99**, com sede na Rua



Lavapés, nº 220, Centro, Limeira, SP – CEP nº 13480-760; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins – CNPJ nº 51.665.602/0001-07 e Registro Sindical – Processo nº 46000.004374/93**, com sede na Rua Dom Bosco nº 422, Centro, Lins, SP – CEP nº 16400-185; **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Lorena – CNPJ nº 60.130.044/0001-68 e Registro Sindical – Processo nº 24440.011134/90**, com sede na Rua Comendador Custódio Vieira, nº 411, Centro, Lorena – SP – CEP nº 12600-030; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília – CNPJ nº 52.058.773/0001-22 e Carta Sindical – Processo nº 29.944/40**, com sede na Rua São Luiz, nº 1485, Centro, Marília – SP – CEP nº 17500-002; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão – CNPJ nº 57.712.275/0001-75 e Registro Sindical – Processo nº 24000.002057/90**, com sede na Av. Tiradentes, nº 602, Centro, Matão – SP – CEP nº 15990-185; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes – CNPJ nº 58.475.211/0001-60 e Carta Sindical – Processo nº 24000.004187/90**, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Mello, nº 94, Jardim Santista, Mogi das Cruzes – SP – CEP nº 08730-140; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu – CNPJ nº 67.168.559/0001-04 e Carta Sindical – Processo nº 35792.016513/92**, com sede na Rua Santa Júlia, nº 269, Centro, Mogi Guaçu, SP, Caixa Postal 241 – CEP nº 13840-970; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos – CNPJ nº 54.699.699/0001-59 e Carta Sindical – Processo nº 24440.012553/87**, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 144, Centro, Ourinhos – SP – CEP nº 19900-001; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba – CNPJ nº 54.407.093/0001-00 e Carta Sindical – Processo nº 46000.010689/01-71**, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 636, Centro, Piracicaba – SP – CEP nº 13400-060; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente – CNPJ nº 55.354.849/0001-55 e Carta Sindical – Processo MTIC nº 159.719/58**, com sede na Avenida Brasil, nº 635, Centro, Presidente Prudente – SP – CEP nº 19010-031; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau – CNPJ nº 57.327.397/0001-48 e Carta Sindical – Processo nº 24000.004497/92**, com sede na Rua Djalma Dutra, nº 30, Centro, Presidente Venceslau – SP – CEP nº 19400-000; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro – CNPJ nº 57.741.860/0001-01 e Carta Sindical – Processo nº 24000.002008/92**, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 413 – 1º andar, Centro, Registro – SP – CEP nº 11900-000; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto – CNPJ nº 55.978.118/0001-80 e Carta Sindical – Processo nº 46000.000567/95**, com sede na Rua General Osório, nº 782, sobreloja, 1º e 2º andares, Centro, Ribeirão Preto – SP – CEP nº 14010-000; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro – CNPJ nº 44.664.407/0001-99, Carta Sindical – Processo MTB nº 305.591/75**, com sede na Rua Cinco, nº 1619, Centro, Rio Claro, SP – CEP nº 13500-181; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara d'Oeste e Região – CNPJ nº 62.468.970/0001-73 e Carta Sindical – Processo nº 46000.006691/98-42**, com sede na Rua General Câmara, nº 304, Centro, Santa Bárbara d'Oeste, SP – CEP nº 13450-220; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos – CNPJ nº 58.194.499/0001-03 e Carta Sindical – Processo MTIC nº 188.094/57**, com sede na Rua Iitororó, nº 79, 8º andar, Centro, Santos – SP – CEP nº 11010-071; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André, CNPJ nº 57.605.214/0001-09 e Carta Sindical – Processo nº 195.565/57**, com sede na Rua Padre Manoel de Paiva, nº 55 - Bairro Jardim - Santo André - SP - CEP nº 09070-230; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região – CNPJ nº 57.716.342/0001-20 e Carta Sindical – Processo nº 46000.010391/99**, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos – SP – CEP nº 13560-060; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista – CNPJ nº 66.074.485/0001-76 e Carta Sindical – Processo nº 24000.001736/92**, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 318, Centro, São João da Boa Vista – SP – CEP nº 13870-100; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto – CNPJ nº 49.065.238/0001-94 e Carta Sindical – Processo MTIC nº 9037/41**, com sede na Rua Jorge Tibiriçá, nº 2723, Centro, São José do Rio Preto – SP – CEP nº 15010-300; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos – CNPJ nº 60.208.691/0001-45 e Carta Sindical – Processo MTIC nº 820/39**, com sede na Rua Doutor Mário Galvão, nº 106, Jardim Bela Vista, São José dos Campos – SP – CEP nº 12209-400; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo – CNPJ nº 67.156.406/0001-39 e Carta Sindical – Processo nº 24000.008702/92**, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 297, Centro, São José do Rio Pardo – SP – CEP nº 13720-000;



Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo, CNPJ nº 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo nº 4.009/41, com sede na Rua Formosa, nº 367 - 4º andar - Centro - SP - CEP nº 01049-000; Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba - CNPJ nº 71.866.818/0001-30 e Carta Sindical - Processo nº 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa, nº 269, Centro, Sorocaba - SP - CEP nº 18035-020; Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté - CNPJ nº 72.299.274/0001-34 e Carta Sindical - Processo MTIC nº 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho, nº 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté - SP - CEP nº 12080-580; Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã, CNPJ nº 72.557.473/0001-03 e Carta Sindical - Processo MTPS nº 123.142/63, com sede na Rua Guaianazes, nº 596, Centro, Tupã - SP - CEP nº 17601-130 e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga - CNPJ nº 51.339.513/0001-62 e Carta Sindical - Processo MTb nº 24440.44222/86, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 71, Centro, Votuporanga, SP - CEP nº 15500-125; na conformidade de assembléia da FECESP e SINDICATOS filiados, realizada em 19/08/2004;

b) e do outro lado, como único e legítimo representante, no âmbito estadual, da categoria econômica dos **Concessionários e Distribuidores de Veículos**, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**, estabelecidos nas bases territoriais dos SINDICATOS mencionados na alínea anterior, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV**, doravante simplesmente denominado **SINCODIV**, detentor do CNPJ/MF nº 44.009.470/0001-91 e do Registro Sindical - Processo nº 24000.001713/90, com sede na Avenida Indianópolis, nº 1967, Planalto Paulista, São Paulo, Capital, CEP nº 04.063-003, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Octavio Leite Vallejo**, portador do CPF/MF nº 030.443.358/68 e conjuntamente com a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS - FENACODIV**, detentora do CNPJ/MF nº 01.221.950/0001-09 e do Registro Sindical - Processo 46000.008279/94, também sediada à Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, São Paulo - SP, CEP 04063-003, doravante denominada **FENACODIV**, neste ato, representada por seu Presidente **Sr. Sérgio Antonio Reze**, portador do CPF/MF nº 032.136.178/49, ambos assistidos pelo advogado **Domicio dos Santos Júnior**, inscrito na OAB/SP sob o nº 22.017 e na conformidade do aprovado na assembléia patronal de 14/12/2005;

c) e todos relacionados na Convenção Coletiva de Trabalho, com prazo de vigência de 2 (dois) anos (até 31.10.2006), objeto do processo em referência, conforme procurações e demais documentos juntados aos autos, vêm de comum acordo, consoante previsto em sua **cláusula 61ª**, alíneas "a" e "b", **ADITAR** a referida norma coletiva, celebrada entre as partes aos 17 de novembro de 2004 e protocolada na DRT/SP, através do Processo nº 46219.33076/04-07, já devidamente registrada e arquivada, sob o nº 73, às fls. 22, do livro XXII, em 05.04.2005, na conformidade das subseqüentes disposições e respectivas condições, abrangendo os empregados de **CONCESSIONÁRIOS**, doravante denominados **EMPREGADOS**, representados pelos **SINDICATOS** profissionais e constantes dos Itens I a III, a seguir.

I - CLÁUSULAS NOVAMENTE NEGOCIADAS.

As cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 55ª, conforme a alínea "a", da cláusula 61ª, da convenção coletiva ora aditada, tinham vigência delimitada até 31.10.2005 e por serem de natureza econômica, demandaram nova negociação, finalizada através do presente ajuste entre as partes signatárias, para vigorarem até 31 de outubro de 2006, na conformidade das respectivas disposições, inseridas a seguir.



Cláusula 1ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL.

Os salários nominais fixados individualmente e a parte fixa dos salários mistos, dos **EMPREGADOS** admitidos até 31/10/2004, serão reajustados a partir de 1º de novembro de 2005, data-base da categoria profissional, mediante a aplicação do percentual de **7,0% (sete inteiros por cento)**, incidente sobre os salários vigentes e já reajustados em 1º de novembro de 2004, mas sempre **limitados ao teto de aplicação no valor de R\$ 3.093,00 (três mil e noventa e três reais)**, ajustado entre as partes signatárias.

§ 1º - Os **EMPREGADOS** admitidos até 31.10.2004, cujos salários nominais individuais ou as partes fixas de seus salários mistos, vigentes em novembro de 2004, ultrapassaram o limite do teto de aplicação de R\$ 3.093,00 (três mil e noventa e três reais), fixado no "caput" desta cláusula receberão, a partir de 1º de novembro de 2005, a título de reajuste salarial, um **valor fixo mensal de R\$ 216,50** (duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

§ 2º - Em razão da data da assinatura do presente Aditamento, as diferenças salariais relativas aos meses de novembro, dezembro e do 13º Salário de 2005, serão quitadas juntamente com o pagamento do salário do mês de competência de janeiro de 2006.

Cláusula 2ª - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ENTRE 01/11/2004 E ATÉ 31/10/2005.

Os salários nominais fixados individualmente, ou as partes fixas dos salários mistos de **EMPREGADOS** admitidos entre 01.11.2004 e até 31.10.05, vigentes nos meses de competência das respectivas admissões, mas em valores inferiores ao do teto de aplicação constante da **Cláusula 1ª** e seu § 1º, serão reajustados a partir de 1º de novembro de 2005, de forma proporcional ao efetivo trabalho no citado período e calculados mediante a aplicação da tabela a seguir, mas desde que não se ultrapasse o salário do empregado mais antigo, na mesma função:

Mês da Admissão:	Multiplicar o salário de Admissão por:
Novembro/2004	1,0700
Dezembro/2004	1,0642
Janeiro/2005	1,0584
Fevereiro/2005	1,0526
Março/2005	1,0468
Abril/2005	1,0410
Maió/2005	1,0352
Junho/2005	1,0294
Julho/2005	1,0236
Agosto/2005	1,0178
Setembro/2005	1,0120
Outubro/2005	1,0062

§ 1º - Os **EMPREGADOS** admitidos entre 1º de novembro de 2004 e até 31 de outubro de 2005, cujos salários fixos ou partes fixas dos salários mistos, nos respectivos meses da admissão, eram de valor superior ao do teto de aplicação estabelecido na **Cláusula 1ª** antecedente, receberão a título de reajuste salarial, a partir de 1º de novembro de 2005 um **valor fixo mensal** calculado proporcionalmente, conforme tabela a seguir:

(Handwritten signatures and marks)

<u>Mês da Admissão</u>	<u>Valor Fixo a ser somado ao Salário da Admissão</u>
novembro/2004	R\$ 216,50
dezembro/2004	R\$ 198,46
janeiro/2005	R\$ 180,42
fevereiro/2005	R\$ 162,38
março/2005	R\$ 144,34
abril/2005	R\$ 126,30
maio/2005	R\$ 108,26
junho/2005	R\$ 90,22
julho/2005	R\$ 72,18
agosto/2005	R\$ 54,14
setembro/2005	R\$ 36,10
outubro/2005	R\$ 18,04

§ 2º - As diferenças salariais relativas aos meses de novembro, dezembro e do 13º Salário de 2005, dos **EMPREGADOS** abrangidos pela presente cláusula, serão quitadas pelos **CONCESSIONÁRIOS**, nas mesmas condições previstas no § 2º, da Cláusula 1ª, antecedente.

Cláusula 3ª - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

Os reajustes espontâneos ou compulsórios, as antecipações salariais e abonos concedidos pelos **CONCESSIONÁRIOS** no período compreendido entre 01/11/04 e até a data da assinatura do presente **ADITAMENTO** serão compensados dos reajustes ora estabelecidos, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Cláusula 4ª - SALÁRIOS NORMATIVOS DE INGRESSO.

Exceto os **menores aprendizes**, contratados na forma dos artigos 429 a 433, da CLT e da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, aos demais **EMPREGADOS** remunerados somente com salários nominais fixados individualmente e sem direito a comissões sobre vendas ou outras remunerações variáveis, que forem admitidos a partir de 1º de novembro de 2005, ficam estabelecidos os valores mínimos dos **Salários Normativos de Ingresso**, na forma diferenciada por condições ou funções exercidas, ou conforme o efetivo de pessoal dos **CONCESSIONÁRIOS**, previstos nas alíneas e parágrafos a seguir, desde que integralmente cumprida a jornada legal ou contratual de trabalho e não seja ultrapassado o salário de empregado mais antigo, que exerce idêntica função:

a) aos admitidos, nas funções específicas de "office boy", "mensageiro" e "auxiliar de serviços administrativos": R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais);

b) aos jovens com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte quatro) anos, sem experiência ou vínculo empregatício anterior, a serem admitidos em qualquer função, na conformidade do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego (PNPE), estabelecido na Lei 10.748, de 22.10.03 e Portaria N° 1.179, de 24.10.03, do MTE: R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais);

c) aos admitidos nas funções específicas de "ajudante" ou "auxiliar" de qualquer função, mantida nas oficinas de manutenção de veículos ("mecânico", "pintor", "funileiro", "eletricista", "tapeceiro", etc.): R\$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais);

d) aos admitidos nas funções específicas de "jardineiro", "copeiro", "faxineiro", "enxugador de veículos": R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais);



e) aos demais admitidos em qualquer outra função nos **CONCESSIONÁRIOS** com efetivo de pessoal até 20 (vinte) empregados e, aos que forem admitidos nas funções específicas de "ajudante" ou "auxiliar" de qualquer outra função, ou condição diversa das mencionadas nas alíneas "a", "b" e "c" anteriores, nos **CONCESSIONÁRIOS** com efetivo de pessoal superior a 20 (vinte) empregados: **R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais)**;

f) aos admitidos em quaisquer outras funções diversas das mencionadas nas alíneas anteriores, nos **CONCESSIONÁRIOS** com efetivo de pessoal superior a 20 (vinte) empregados: **R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais)**.

§ 1º - Fica ajustado entre as partes signatárias e independentemente do efetivo de pessoal dos **CONCESSIONÁRIOS**, um **SALÁRIO NORMATIVO PROVISÓRIO DE INGRESSO** no valor de **R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais)** a ser pago aos admitidos, a partir de 1º de novembro de 2005, nas funções e demais condições previstas nas alíneas "d", "e" e "f" do "caput" desta cláusula, que vigorará desde a data da contratação individual e até o último dia do mês de competência em que for completado o período de 120 (cento e vinte) dias, contados da admissão.

§ 2º - A partir do primeiro dia do mês posterior ao do término do período referido no § 1º anterior, o valor individual do Salário Normativo Provisório de Ingresso será automaticamente reajustado, para os respectivos valores estabelecidos para as funções e condições previstas nas citadas alíneas "d", "e" e "f", desta cláusula.

§ 3º - Os **EMPREGADOS** admitidos sob a denominação funcional de "ajudante" ou "auxiliar", nas funções e condições especificadas nas letras "a", "b", "c" e "e" do "caput" desta cláusula, deverão ser registrados com as nomenclaturas e considerações correspondentes.

§ 4º - As diferenças salariais relativas aos meses de novembro, dezembro e do 13º Salário de 2005, dos **EMPREGADOS** abrangidos pela presente cláusula, serão quitadas pelos **CONCESSIONÁRIOS**, nas mesmas condições previstas no § 2º, da Cláusula 1ª, antecedente.

Cláusula 55ª - TAXA CONTRIBUTIVA NEGOCIAL

Em retribuição à assistência especializada e representativa, observadas as formalidades, demais providências prestadas e os recursos despendidos pelas partes signatárias da Convenção Coletiva, tanto na preparação prévia, quanto no decorrer das negociações trabalhistas referentes à data-base, realizadas desde agosto/2005, alcançando o ajuste final do presente **Aditamento** e em resguardo da manutenção da normalidade das relações de trabalho, das disposições e condições convencionais e as demais ora ajustadas entre as partes signatárias, bem como, objetivando assegurar e propiciar o cumprimento de suas obrigações, atribuições e outras medidas assistenciais e funcionais durante sua vigência, **fica estabelecido** aos **CONCESSIONÁRIOS** abrangidos o **pagamento mensal** de uma **Taxa Contributiva Negocial**, a ser calculada e paga às entidades representativas beneficiárias, conforme condições e demais disposições a seguir, a qual vigorará somente no período de **1º de novembro/2005 e até 31 de outubro de 2006**.

§ 1º - O valor mensal desta **Taxa Contributiva Negocial** será calculado mediante a aplicação do **percentual de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento)** sobre as remunerações individuais dos **EMPREGADOS** abrangidos, lotados em cada estabelecimento empresarial, sediado na respectiva base territorial do sindicato profissional, abrangendo salários nominais contratuais, partes fixas dos salários mistos e comissões sobre vendas, auferidos em cada mês de competência, exceto valores referentes a férias individuais, seu adicional constitucional e parcelas do 13º Salário, mas desde que o valor individual calculado por Empregado, não ultrapasse ao teto de **R\$ 43,00 (quarenta e três reais)**.

§ 2º - Os valores globais mensais desta Taxa Contributiva Negocial, calculados na forma do § 1º anterior e relativos aos 11 (onze) meses de competência, abrangidos nos períodos de novembro/2005 a março de 2006 e de maio a outubro de 2006, deverão ser recolhidos em favor dos respectivos SINDICATOS profissionais, detentores das bases territoriais onde estão localizados os estabelecimentos dos CONCESSIONÁRIOS, até o décimo dia do mês subsequente ao da competência, através de boletos bancários expedidos e encaminhados com a devida antecedência, nos quais deverá constar, expressamente, que a proporção de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado deverá ser repassada à FECESP, sob exclusiva responsabilidade dos SINDICATOS profissionais beneficiários.

§ 3º - Em face da data da assinatura do presente Aditamento e seu posterior protocolo junto à DRT/SP, para fins de registro e arquivo, as taxas contributivas negociais, relativas aos meses de novembro e dezembro de 2005, serão quitadas e recolhidas pelos CONCESSIONÁRIOS, em duas parcelas, até os dias 20 dos meses de janeiro e fevereiro de 2006, respectivamente, através de boletos bancários enviados pelos SINDICATOS profissionais, em tempo hábil.

§ 4º - O valor da taxa contributiva negocial relativa ao mês de abril de 2006, deverá ser recolhida pelos CONCESSIONÁRIOS, em favor do SINCODIV, até 20 de maio de 2006, através de boleto bancário expedido com a devida antecedência e que sob sua exclusiva responsabilidade, deverá repassar 20% (vinte por cento) do valor arrecadado, em favor da FENACODIV, para fins de auxílio na cobertura do custeio do sistema da categoria econômica, no âmbito nacional.

§ 5º - Exceto no caso de atraso no envio do boleto bancário pelas entidades sindicais beneficiárias, o recolhimento da Taxa Contributiva Negocial fora dos prazos mencionados nos §§ 2º, 3º e 4º anteriores, será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos primeiros 30 (trinta) dias.

§ 6º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) mencionada no parágrafo anterior, também incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do principal, que será corrigido pela variação do IGPM-FGV, do período em atraso.

§ 7º - Em decorrência da Taxa Contributiva Negocial a ser recolhida em favor das entidades representativas da categoria profissional e econômica, na forma e condições previstas nos parágrafos anteriores desta cláusula, ficam vedadas, até 31 de outubro de 2006, quaisquer cobranças de contribuições assistenciais ou confederativas, dos EMPREGADOS e CONCESSIONÁRIOS abrangidos por esta norma coletiva, ainda que eventualmente aprovadas em respectivas assembleias sindicais anteriores, bem como, sob quaisquer outros títulos ou com denominações diversas e sob a natureza de taxas assistenciais, tanto nas homologações rescisórias efetuadas perante os SINDICATOS profissionais, quanto na formalização e assinatura de acordos adesivos previstos na Cláusula 53ª e ora renovada, ou demais acordos coletivos firmados diretamente entre os CONCESSIONÁRIOS e os SINDICATOS profissionais das respectivas localidades.

II - CLÁUSULAS COM VALORES CONSIGNADOS, ATUALIZADOS CONFORME PERCENTUAL DO REAJUSTE SALARIAL AJUSTADO, OU MANTIDOS SEM CORREÇÃO.

Conforme a alínea "a", da cláusula 61ª, da convenção coletiva ora aditada, determinadas cláusulas continham valores vigentes até 31/10/2005, pendentes de revisão anual.

Na forma do presente Aditamento, foi ajustada a atualização dos respectivos valores consignados nas Cláusulas 5ª, 16ª, 34ª, 35ª, no mesmo percentual do reajuste salarial da Cláusula 1ª antecedente. E mantidos sem qualquer correção, os valores constantes nas letras "c.1", "c.2" e "e", do § 6º, da Cláusula 53ª.

Os respectivos valores, demais disposições e condições também mantidas integralmente, vigorarão até 31 de outubro de 2006, na conformidade das disposições inseridas a seguir.



Cláusula 5ª - GARANTIA DO "COMISSIONISTA PURO"

Aos **EMPREGADOS** remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre vendas (*comissionistas puros*), fica assegurado a partir de 1º de novembro de 2.005, a garantia de remuneração mínima no valor de **R\$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais)**, nele incluído o repouso semanal remunerado (RSR), que somente prevalecerá, no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor desta garantia e desde que seja integralmente cumprida a jornada legal, ou contratual de trabalho.

Cláusula 16ª - INDENIZAÇÃO DE "QUEBRA DE CAIXA"

O empregado que exercer a função de "Caixa" terá direito à indenização mensal por "quebra de caixa" no valor de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e quarenta e cinquenta centavos)**, a partir de 1º de novembro de 2.005.

§ 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador. Havendo impedimento por parte do Concessionário, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§ 2º - Os **CONCESSIONÁRIOS** que não descontam de seus **EMPREGADOS** eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitos ao pagamento da indenização por "quebra de caixa", prevista no "caput" desta cláusula.

Cláusula 34ª - VALE-TRANSPORTE

Os **CONCESSIONÁRIOS** que fornecem Vale-Transporte a seus **EMPREGADOS** efetuarão o desconto deste benefício, em percentuais diferenciados e fixados na conformidade dos limites salariais, a seguir estabelecidos:

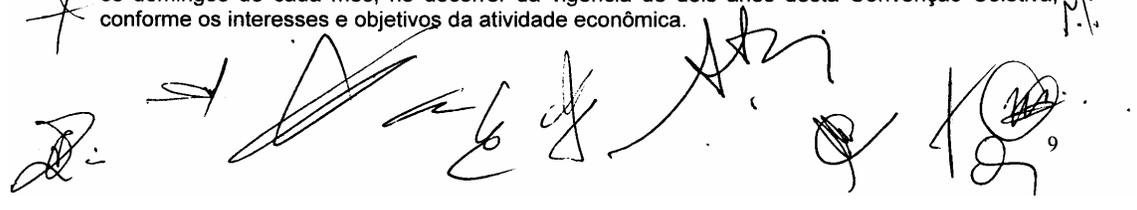
a) de 0,5% (meio por cento) da remuneração mensal, aos que perceberem até **R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais)**, no mês de competência;

b) de 5,0% (cinco inteiros por cento) da remuneração mensal, aos que perceberem importância superior ao valor previsto na alínea "a" supra.

Cláusula 53ª - DA FACULTATIVIDADE DO TRABALHO EM PROMOÇÕES E VENDAS AOS DOMINGOS

Aos **EMPREGADOS** que exercem atividades relacionadas com a comercialização e vendas de veículos e aos **CONCESSIONÁRIOS** abrangidos por esta norma coletiva e representados pelas entidades signatárias, fica facultado o trabalho e o funcionamento aos domingos, das atividades do comércio e vendas de veículos automotores, ou em promoções especiais, na forma do **Decreto nº 99.467/90** e do **art. 6º e seu § Único, da Lei nº 10.101/00**, desde que obedecidas as demais condições a seguir, especialmente, a vigência máxima de dois anos, prevista no **§ 3º, do artigo 614, da CLT** e também ajustada na **cláusula 61ª**, posterior.

§ 1º - Para o pleno exercício da faculdade estabelecida nesta cláusula, os **CONCESSIONÁRIOS** protocolarão ofício junto aos **SINDICATOS** profissionais das respectivas localidades, requisitando providências para a formalização do indispensável Acordo Coletivo Adesivo de Trabalho aos Domingos, a ser firmado entre ambos, incluindo por exclusiva iniciativa empresarial, determinados domingos em que pretendam realizar vendas, ou abrangendo todos os domingos de cada mês, no decorrer da vigência de dois anos desta Convenção Coletiva, conforme os interesses e objetivos da atividade econômica.



§ 2º - Os **CONCESSIONÁRIOS** que no período imediatamente anterior ao da vigência deste Aditamento firmaram Acordos Coletivos Adesivos de Trabalho em Domingos, registrarão tal fato no ofício acima mencionado, ficando dispensados da realização de nova assembléia sindical, prevista no § 3º a seguir, bastando juntar manifestação expressa dos **EMPREGADOS** abrangidos, devidamente identificados, inclusive, com os números de suas CTPS, concordando com a renovação do acordo adesivo anterior e autorizando a formalização de novo Acordo Coletivo Adesivo, com vigência até 31.10.2006, conforme condições nela previstas e as requisitadas pelo Concessionário em seu ofício.

§ 3º - Os **CONCESSIONÁRIOS** que não firmaram Acordo Coletivo Adesivo anteriormente ao presente Aditamento ficam sujeitos à aprovação dos **EMPREGADOS** abrangidos, em competente assembléia sindical a ser convocada pelo Sindicato profissional, realizada no próprio estabelecimento empresarial, em data estabelecida por mútuo acordo.

§ 4º - Os Acordos Coletivos Adesivos a serem firmados, deverão obrigatoriamente obedecer e transcrever na íntegra, o que expressamente consta nas disposições desta cláusula do presente Aditamento, devidamente aprovada em competentes assembléias das categorias signatárias.

§ 5º - Serão consideradas nulas e sem quaisquer efeitos, quaisquer alterações, inovações, acréscimos de benefícios ou demais condições, eventualmente inseridas no Acordo Coletivo Adesivo, ainda que do mútuo interesse, ou por iniciativa de qualquer parte, sem o amparo e respaldo de competente Aditamento através de norma coletiva inter sindical, firmado entre as categorias signatárias.

§ 6º - Aos **EMPREGADOS** comerciários que prestarem serviços nos domingos, na forma deste Aditamento e respectivo Acordo Coletivo Adesivo, fica assegurado:

a) folga compensatória correspondente, a ser gozada em data estabelecida pelo Concessionário e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o domingo trabalhado, sem prejuízo do respectivo repouso semanal remunerado, referente à semana em que ocorrer a folga e desde que não ocorra qualquer ausência, ou outro motivo, que implique no prejuízo do mesmo;

b) gozar um repouso semanal remunerado coincidente com domingo, pelo menos uma vez, em cada período máximo de quatro semanas;

c) remuneração adicional ajustada entre as partes, que prevalecerá para todos os fins e efeitos de direito, sobre qualquer outro título da Convenção ora aditada, ou previsto em legislação, ou sentença normativa, vigentes ou supervenientes, tendo em vista a folga compensatória estabelecida na alínea "a" que deverá ser paga, na conformidade do disposto a seguir:

c.1) exclusivamente aos **EMPREGADOS** que realizam vendas de veículos e remunerados com salários nominais fixados individualmente, aos "comissionistas puros" (que somente recebem comissões) e aos remunerados com salário misto (parte fixa + comissões), além das comissões que fizerem jus sobre vendas efetivadas nos domingos e da remuneração do repouso semanal, será pago um valor fixo individual de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), quando integral e efetivamente trabalhada a jornada 7,33h (sete horas e trinta e três centésimos);

c.2) quando nos domingos constantes do Acordo do Coletivo Adesivo forem cumpridas jornadas individuais inferiores ao limite supra mencionado, o valor fixo da remuneração individual adicional será calculado, mediante a multiplicação do número de horas efetivamente trabalhadas, pelo valor horário da remuneração individual adicional de R\$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos), resultante da divisão do valor global fixado na letra "c.1", pelas 7,33h (sete horas e trinta e três centésimos) estabelecidas para a jornada normal integral;



d) fornecimento de vale-transporte gratuito, na condição e sob a natureza de utilidade não incorporável aos salários, nos termos do nº III, do § 2º, do art. 458, da CLT, exclusivamente aos **EMPREGADOS** que não possuem condução própria e somente nos domingos trabalhados, conforme Acordos Coletivos Adesivos firmados;

e) refeição gratuita aos **EMPREGADOS** que cumprirem jornadas diárias superiores a 6 (seis) horas, nos domingos trabalhados, fornecida nos estabelecimentos dos **CONCESSIONÁRIOS**, ou servida em restaurantes externos, previamente designados, através de convênios ou controles específicos, ou mediante o fornecimento de Vale-Refeição gratuito, no valor individual de R\$ 12,30 (doze reais e trinta centavos) não incorporável aos salários, para todos os fins e efeitos de direito e isento de contribuição previdenciária, ou do FGTS;

f) intervalo para refeição e descanso de 60 (sessenta) minutos, não remunerado, quando a jornada nos domingos trabalhados, for superior a 6 (seis) horas;

g) quando as jornadas em domingos excederem ao limite de 7,33h (sete horas e trinta e três centésimos), além do intervalo para refeição e repouso da letra "f" anterior, será concedido um intervalo de 15 minutos para descanso e as horas excedentes ao referido limite serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor horário da remuneração adicional, estabelecido na forma do item "c.2", da **alínea "c"**, deste parágrafo;

h) no trabalho em domingos estabelecidos nos Acordos Coletivos Adesivos, os **EMPREGADOS** abrangidos nesta cláusula, não poderão sofrer qualquer tipo de coação, direta ou indireta e tampouco suas negativas em trabalhar, nos referidos dias, poderão ser consideradas motivos de quaisquer penalidades.

§ 7º - Após tais providências ou diligências, caberá aos **SINDICATOS** profissionais o competente protocolo do Acordo Coletivo Adesivo junto as DRTs locais, para fins de registro e arquivo, nos termos do art. 614, da CLT e o posterior encaminhamento aos **CONCESSIONÁRIOS**, de cópia devidamente protocolada no referido Órgão.

§ 8º - Estão abrangidos pela presente cláusula, apenas os **EMPREGADOS** enquadrados na categoria profissional representada pelos **SINDICATOS** profissionais acordantes, excluídos os diferenciados.

§ 9º - Os **SINDICATOS** profissionais ficam obrigados a encaminhar mensalmente à **FECESP** e ao **SINCODIV**, relação nominal dos **CONCESSIONÁRIOS**, que firmaram Acordos Adesivos, na forma desta cláusula.

§ 10º - No caso de descumprimento de quaisquer dos dispositivos da presente cláusula, ou do Acordo Coletivo Adesivo firmado, a parte infratora ficará sujeita à multa específica e não cumulativa com qualquer outra estabelecida na Convenção ora aditada, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Salário Normativo Provisório de Ingresso estabelecido no § 1º, da cláusula 4ª, deste Aditamento, por Empregado e por infração, beneficiando diretamente a parte prejudicada.

§ 11º - As controvérsias oriundas da interpretação e aplicação dos dispositivos constantes na presente cláusula, ou no Acordo Coletivo Adesivo, serão dirimidas em reunião de conciliação direta entre as partes, com assistência da **FECESP** e do **SINCODIV**, quando necessário ou requisitado, que ocorrerá em local ajustado de comum acordo, mediante convocação prévia pela parte interessada.

III - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAÚSULAS E VIGÊNCIA DESTE ADITAMENTO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas não excepcionadas na **Cláusula 61ª da Convenção Coletiva de Trabalho** ora aditada e anteriormente ajustadas para vigorarem no biênio estabelecido em seu "caput", apesar de não abrangidas no objeto deste Termo de Aditamento, o qual terá eficácia retroativa, contada a partir de 1º de novembro de 2005 e até 31 de outubro de 2006, apesar de assinado em data posterior ao início de sua vigência ora estabelecida.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente ADITAMENTO em 8 (oito) vias de igual teor, das quais 4 (quatro) serão levadas à depósito e registro perante a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providências das entidades signatárias.

São Paulo, 20 de dezembro de 2005.

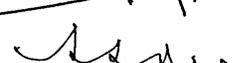
PI FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO
PAULO - FECESP

PI SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS
E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV


PAULO FERNANDES LUCANIA
PRESIDENTE


OCTAVIO LEITE VALLEJO
PRESIDENTE DO SINCODIV


LUIZ CARLOS MOTTA
VICE PRESIDENTE


SERGIO ANTONIO REZE
PRESIDENTE DA FENACODIV


GALDUINO MONTEIRO DO AMARAL
OAB/SP 57.434


DOMÍCIO DOS SANTOS JÚNIOR
OAB/SP 22.017

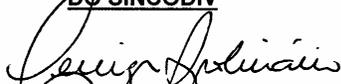
PI COMISSÕES NEGOCIADORAS DESIGNADAS PELAS PARTES

DA FECESP

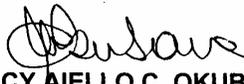

EDSON RAMOS
SECRETÁRIO GERAL- SEC/SÃO PAULO


MINERVINO FERREIRA
PRESIDENTE DO SEC. DE STO. ANDRÉ

DO SINCODIV


DENIZE APOLINÁRIO
DIRETORA


PAULO CÉSAR FRAGOMENI
REPRESENTANTE DESIGNADO



NANCY AIELLO C. OKUBARQ
OAB/SP 31.766



EDGAR BIANCONI
REPRESENTANTE DESIGNADO



JOÃO BATISTA LUZ
PRESIDENTE DO SEC. DE CAMPINAS



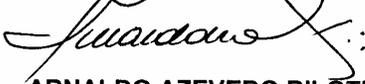
ANTONIO MARIA DE SOUZA
REPRESENTANTE DESIGNADO



WILLIAM PEDRO LUZ
OAB/SP 82.296



WALTER DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SEC. DE GUARULHOS



ARNALDO AZEVEDO BILOTI
PRESIDENTE DO SEC. DE SANTOS



JOSÉ STALIN WOJTOWICZ
OAB/SP 23.364



ANTONIO ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE DO SEC. DE AMERICANA



VALDECIR ALVES
PRESIDENTE SEC. PRESIDENTE PRUDENTE



APARECIDO DE J. BRUZAROSCO
PRESIDENTE DO SEC DE OURINHOS



JOSÉ ELPÍDIO MALFATI
ASSESSOR ECONÔMICO